

AS CIÊNCIAS HUMANAS E AS ANÁLISES SOBRE FENÔMENOS SOCIAIS E CULTURAIS

2

EZEQUIEL MARTINS FERREIRA
(ORGANIZADOR)



AS CIÊNCIAS HUMANAS E AS ANÁLISES SOBRE FENÔMENOS SOCIAIS E CULTURAIS

2

EZEQUIEL MARTINS FERREIRA
(ORGANIZADOR)



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



As ciências humanas e as análises sobre fenômenos sociais e culturais 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaidy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Ezequiel Martins Ferreira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 As ciências humanas e as análises sobre fenômenos sociais e culturais 2 / Organizador Ezequiel Martins Ferreira. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0631-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.310220610>

1. Ciências humanas. 2. Educação. I. Ferreira, Ezequiel Martins (Organizador). II. Título.

CDD 101

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

A coletânea, *As ciências humanas e as análises sobre fenômenos sociais e culturais 2*, reúne neste volume vinte e sete artigos que abordam algumas das possibilidades metodológicas dos vários saberes que compreendem as Ciências Humanas.

Esta coletânea parte da necessidade de se abordar os mais diversos fenômenos sociais e culturais, passando pelas peculiaridades da educação, do conhecimento psicológico, da sociologia, da história e da arte, na tentativa de demonstrar a complexidade que das relações humanas em sociedade, influenciados por uma cultura.

Espero que consiga colher desses artigos que se apresentam, boas questões, e que gerem diversas discussões para a evolução do conhecimento sobre o fator humano.

Uma boa leitura!

Ezequiel Martins Ferreira

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

AFETAR-SE PARA CONHECER, CONHECER PARA PERMANECER - APROXIMAÇÕES DA TEORIA DOS AFETOS EM ESPINOSA COM A INFÂNCIA TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA-BA

Paloma Iohana Santos do Amparo

Christiana Cabicieri Profice

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3102206101>

CAPÍTULO 2..... 15

ANÍSIO TEIXEIRA E A FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO

Adelcio Machado dos Santos

Rita Marcia Twardowski

Audete Alves dos Santos Caetano

Danielle Martins Leffer

Alisson André Escher

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3102206102>

CAPÍTULO 3..... 25

REFLEXÕES SOBRE A PRÁTICA DOCENTE NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Fábia Cristina Santos

Ezequiel Martins Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3102206103>

CAPÍTULO 4..... 40

APRENDIZAGEM BASEADA EM PROJETOS COM O USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMO PROPOSTA PRÁTICA DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO SÉCULO 21 NO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL

Lilian Amatucci Gazoti

Carlos Vital Giordano

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3102206104>

CAPÍTULO 5..... 51

NEOLIBERALISMO E EDUCAÇÃO: MANUAL DO USUÁRIO

Francisco Mauro da Justa Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3102206105>

CAPÍTULO 6..... 64

PROJETO DE VIDA E VISÃO DE FUTURO DE JOVENS ESTUDANTES DO SEGUNDO ANO DO ENSINO MÉDIO DE UMA ESCOLA PÚBLICA RECIFENSE

Giselle Maria Robspierre de Almeida

Albenise de Oliveira Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3102206106>

CAPÍTULO 7	76
PROHAITI E PRÓ-IMIGRANTE – O ACESSO DE ALUNOS IMIGRANTES E REFUGIADOS À EDUCAÇÃO SUPERIOR: OS DESAFIOS DO ACOLHIMENTO DIANTE DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE OCIDENTALIZADA	
Antônio José Moreira da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.3102206107	
CAPÍTULO 8	96
UMA REFLEXÃO SOBRE O RACISMO ESTRUTURAL NO LIVRO DIDÁTICO: DESCONSTRUINDO ESTEREÓTIPOS, A PARTIR DAS OPERAÇÕES COM E SOBRE A LINGUAGEM	
Ariane do Nascimento Oliveira Pêres	
Antônio Carlos Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.3102206108	
CAPÍTULO 9	110
LITERATURA E TECNOLOGIA: INSPIRAÇÃO, INVENÇÃO, TRANSFORMAÇÃO	
Adelcio Machado dos Santos	
Soeli Staub Zembruskii	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.3102206109	
CAPÍTULO 10	119
MUSEU NACIONAL E COLÉGIO PEDRO II: O DIÁLOGO ENTRE CASAS IMPERIAIS DEDICADAS AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
Vera Maria Ferreira Rodrigues	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061010	
CAPÍTULO 11	133
ESTADO E SOCIEDADE CIVIL NO BRASIL NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XX	
Marclin Felix Moreira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061011	
CAPÍTULO 12	144
A ACEITAÇÃO DA MORTE NO MÉXICO DIANTE DO COVID-19	
Denis Ocaña Gómez	
Gilda de León Mayoral	
Fabio Vinícius Silva Lemos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061012	
CAPÍTULO 13	157
CREATIVE ECONOMY AS A COUNTRY BRAND DEVELOPER IN COLOMBIA	
Julio Ramírez Montañez	
Maria Alejandra Quiroga Manrique	
Karol Dayana Diaz Gonzalez	
Oriana Marcela Paez Cubides	
Nicole Juliana Largo Fonseca	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061013>

CAPÍTULO 14..... 164

MICHEL FOUCAULT – ATUAL

Rodrigo Borges Nogueira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061014>

CAPÍTULO 15..... 173

VÍCIO DE CONSENTIMENTO NA INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA

Amanda F. Sampaio

Brenda O. Lopes

Marcello Nicolas L. Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061015>

CAPÍTULO 16..... 186

VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO: FREQUÊNCIA E FATORES ASSOCIADOS

Guilherme Germano da Silva

Mariana Rabello Laignier

Franciele Marabotti Costa Leite

Luiza Eduarda Portes Ribeiro

Nathália Miguel Teixeira Santana

Luciana de Cássia Nunes Nascimento

Márcia Regina de Oliveira Pedroso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061016>

CAPÍTULO 17..... 197

LOS CONSORCIOS DE EXPORTACIÓN EN EL ESTADO DE ZACATECAS Y ACCESO AL MERCADO DE LOS ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA, 2009-2021

Noemi Dolores de La Torre Belmontes

Saul Robles Soto

Rafael Sosa Carpenter

Marlen Hernández Ortiz

Imelda Ortiz Medina

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061017>

CAPÍTULO 18..... 213

CASTRAÇÃO COMO FERRAMENTA DE POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO DE SAÚDE E PREVENÇÃO DE CRIMES SEXUAIS

Rodrigo Borges Nogueira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061018>

CAPÍTULO 19..... 223

OS PRINCIPAIS PROBLEMAS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E AS SUAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES EM DISCUSSÃO

Alan José Alves

Douglas Carvalho de Assis

Rauli Gorss Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061019>

CAPÍTULO 20..... 245

CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO (PBLMODIFICADO) EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA: - TÉCNICA INTERPROXIMAL E ERROS RADIOGRÁFICOS

Plauto Christopher Aranha Watanabe

Fabio Santos Bottacin

Marcelo Rodrigues Azenha

Giovani Antonio Rodrigues

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061020>

CAPÍTULO 21..... 265

AS ILHAS DE CALOR E SUA RELAÇÃO COM A QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES: A IMPORTÂNCIA DAS ÁREAS VERDES

Willian Borges Vieira

Laila Raissa Pereira Morais de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061021>

CAPÍTULO 22..... 277

ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DO ESPAÇO RURAL DE GUARAPUAVA A PARTIR DOS DADOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 2017

Ana Edeli de Souza

Mario Zasso Marin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061022>

CAPÍTULO 23..... 299

ESTUDO DE CASO DA ATUAÇÃO DO GRADUADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA NA FRONTEIRA OESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Theodoro da Silva Rodrigues

Alexandre Silva de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061023>

CAPÍTULO 24..... 325

COMPARAÇÃO ENTRE MÉTODOS DE AMOSTRAGENS E ESTUDO DA COMPOSIÇÃO DA COMUNIDADE DE QUIRÓPTEROS DO CARSTE DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, MINAS GERAIS

Jackson Souza Silva

Marco Túlio Magalhães Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061024>

CAPÍTULO 25..... 338

IMPLEMENTATION OF STORY DOING AND STORYTELLING AS TECHNIQUES TO IMPROVE THE CUSTOMER JOURNEY IN A DIGITIZED COLOMBIAN MARKET

Julio Ramírez Montañez

Gabriela Arciniegas Vargas

Mariana Monroy Valenzuela
Jimena Vargas Moreno
Edward Santos López
Laura Macías

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061025>

CAPÍTULO 26.....357

POR UMA “IGREJA EM SAÍDA”: MARCO ECLESIOLOGICO ENTRE COMBLIN E O PAPA FRANCISCO

Anderson Moura Amorim

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061026>

CAPÍTULO 27.....362

O MERCADOR E A MORALIDADE CRISTÃ NO OCIDENTE ENTRE OS SÉCULOS XI e XIII

Guilherme Henrique Marsola

Jaime Estevão dos Reis

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.31022061027>

SOBRE O ORGANIZADOR.....374

ÍNDICE REMISSIVO.....375

CASTRAÇÃO COMO FERRAMENTA DE POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO DE SAÚDE E PREVENÇÃO DE CRIMES SEXUAIS

Data de aceite: 03/10/2022

Rodrigo Borges Nogueira

Mestrando em Direito Público, pela Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura/FUMEC. Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário Newton Paiva em parceria com a ANAMAGES. Advogado Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, com função de Assessor Jurídico na Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais
<http://lattes.cnpq.br/6502281971346624>

RESUMO: O presente texto tem o objetivo de atentar para a viabilidade de se pensar na castração como ferramenta de política pública de tratamento de saúde e para prevenção de crimes sexuais, já que a adoção da castração como pena é de constitucionalidade duvidosa. Para tal, analisará legislação e opinião de pesquisadores e especialistas. Em muitos casos, a castração pode ser apresentada como única solução eficaz, capaz de evitar que pessoas portadoras de distúrbios mentais tidos como incuráveis, potencialmente sujeitas à autoria de delitos sexuais, venham a delinquir. Diversos países admitem a castração como pena de crimes sexuais. Aqui no Brasil houve tentativa de adoção da penalidade da castração para delitos de natureza sexual, mas parece não ter prosperado, por supostos riscos de violação de disposições da Constituição Federal relativas a Direitos Fundamentais e imutabilidade de preceitos. Entretanto, parece não haver óbice para que o potencial criminoso se submeta,

voluntariamente, à castração.

PALAVRAS-CHAVE: Castração. Crimes Sexuais. Prevenção. Política Pública. Saúde. Direitos Fundamentais.

CASTRATION AS POLICY TOOL PUBLIC HEALTH TREATMENT AND PREVENTION OF SEXUAL CRIMES

ABSTRACT: This paper aims to pay attention to the viability of thinking in castration as a public policy tool of health care and prevention of sexual crimes, if the adoption of castration as punishment is of dubious constitutionality. To this end, analyze legislation and pollsters and experts. In many cases, castration can be presented as the only effective solution, able to prevent people with mental disorders thought to be incurable, potentially subject to the authorship of sexual crimes, will transgress. Several countries admit castration as punishment for sexual crimes. Here in Brazil there was an attempt to adopt the penalty of castration for sexual crimes, but seems to have prospered for alleged risks of violation of provisions of the Constitution relating to Fundamental Rights and immutability of precepts. However, there seems no obstacle to the criminal potential to submit voluntarily to castration.

KEYWORDS Castration. Sexual crimes. Prevention. Public Policy. Health. Fundamental Rights.

INTRODUÇÃO

De todas as espécies crimes, os de natureza sexual talvez sejam os mais reprovados

em determinadas sociedades. Causam enorme repugnância devido ao perfil da vítima, que normalmente é mulher ou criança, e, também, devido às sequelas irreparáveis que causam às vítimas. Há tendência de maior intolerância aos delinquentes de tal natureza.

É grande a dificuldade para se combater tais crimes e para a recuperação dos respectivos criminosos. A reincidência é comum¹.

Especialistas em saúde chegam a afirmar que é impossível curar um criminoso sexual.

A castração, em muitos casos, pode ser apresentada como única solução eficaz, capaz de evitar que pessoas portadoras de distúrbios mentais incuráveis, potencialmente sujeitas à autoria de delitos sexuais, venham a delinquir.

Diversos países americanos e europeus admitem a castração como pena para crimes sexuais.

Aqui no Brasil, a pretensão de se punir o agente de crime sexual com a pena de castração se esbarra em disposições da Constituição Federal, relativas a Direitos Fundamentais e cláusulas pétreas, imodificáveis.

Entretanto, parece não haver óbice para que o potencial criminoso se submeta voluntariamente à castração. A medida pode ser adotada como um direito subjetivo da pessoa portadora de distúrbio capaz de levá-la à prática de crime sexual. O Estado, no seu papel de zelar pela segurança pública, saúde e bem estar de sua população pode adotar a castração como ferramenta de Política Pública².

Aliás, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

O objetivo do presente trabalho é justamente propor castração como ferramenta de

1 "Ora, não há nada mais absurdo e repugnante do que a conduta tendente a transgredir a liberdade sexual de uma pessoa, ainda mais quando se fala numa criança. Com a castração química, a percentagem de reincidência nestes crimes sexuais reduziria abruptamente, preservando, por assim dizer, a dignidade da pessoa humana de diversas pessoas inocentes. (...) Assim, ante a comprovada ineficiência das prisões, eleva-se a castração química como um direito do condenado por crimes sexuais. (...) a pena privativa de liberdade efetivamente não funciona, dando azo a inúmeros casos de reincidência." (FONTES, Daniel José Gonçalves. O Direito dos Criminosos Sexuais à Castração Química: Uma Medida de Segurança. Disponível em: <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=4221&idAreaSel=4&seeArt=yes>. Acesso em 01/04/2015.)

2 "Por fim, averiguou-se que, com base numa análise sistêmica dos princípios constitucionais, a castração química vista sob o viés de um direito facultativo pode perfeitamente se coadunar com o Sistema Jurídico vigente. Amoldando-se, perfeitamente, com o Estado Democrático de Direito." (...)"A castração química, como sendo uma intervenção cirúrgica para inibir esse desejo sexual, e mais um tratamento específico para a patologia apresentada pelo criminoso, asseguram um processo curativo que deveria ser proporcionado ao doente pelo Estado, materializando o Estado democrático de Direito." (FONTES, Daniel José Gonçalves. O Direito dos Criminosos Sexuais à Castração Química: Uma Medida de Segurança. Disponível em: <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=4221&idAreaSel=4&seeArt=yes>. Acesso em 01/04/2015.)

política Pública de prevenção de crimes sexuais e tratamento de portadores de sofrimentos de distúrbios sexuais, já que a adoção da castração como pena é de constitucionalidade duvidosa. Para tal, apresentará fatos e estudos acerca de conceitos, efeitos e eficácia da proposição, sem pretensão de muito aprofundamento, tampouco exaurimento do tema.

Em virtude do fato de não haver vasta quantidade de pesquisas relacionadas ao tema aqui tratado, verificar-se-á, no presente trabalho, repetição de citação das obras que serviram de referência a assuntos com maior grau de especificidade.

PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO BRASIL

Tramitou no Senado Federal o Projeto de Lei 552 de 2007, que acrescenta o art. 216- B ao Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para cominar a pena de castração química nas hipóteses em que o autor dos crimes tipificados nos artigos. 213, 214, 218 e 224 for considerado pedófilo, conforme o Código Internacional de Doenças, de autoria do Senador Gerson Camata. Não chegou a virar lei Pretendia a cominação da pena de castração química aos autores de crimes sexuais que apresentassem distúrbio patológico.

Na Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei 6194 de 2013, que modifica o artigo 126 e demais incisos da Lei 7210, de 11 de julho de 1984 de autoria do Deputado Alexandre Leite, para adotar a castração química como remissão da pena de crimes sexuais.

Ambos os projetos de lei foram considerados inconstitucionais, por, ao impor a castração como pena, desrespeitar a integridade física e autodeterminação do preso.

CASTRAÇÃO - DEFINIÇÃO

Otaviano define castração química como a manutenção de hormônios femininos inibidores da libido que, se administrados periodicamente, frustram a potencialidade sexual e, conseqüentemente, a prática de novos delitos.

Sgarbossa e Jensen esclarecem que castração química masculina é a aplicação de sucessivas injeções hormonais nos testículos que inibem a ereção e tornam o indivíduo inapto para o ato sexual.

Castração pode ser química ou física.

Aguiar define castração física como o ato de extrair integralmente ou parcialmente qualquer dos órgãos reprodutores, inutilizando-os.

A melhor escolha deverá considerar níveis de segurança, eficácia, eficiência e economicidade.

Já que aqui neste trabalho não se propõe a castração como pena, não incide, portanto, na vedação constitucional de imposição de pena cruel ou de caráter perpétuo, a adoção da castração física pode ser considerada melhor opção que a castração química,

considerados os critérios lembrados acima, de economicidade, eficácia e eficiência.

NO MUNDO

Segundo Heide, os Estados Unidos são os pioneiros a aplicar pena de castração química, no estado da Califórnia, em 1997. Após foi a vez de outros estados, como Texas e Flórida. Tramitam disposições semelhantes em países europeus, como Itália, Alemanha e Suécia.

Cardoso cita o caso da Polônia, onde recentemente foi proposta uma lei de alteração ao código penal para prever a pena de castração química compulsória de condenados ao crime de estupro de menor de 15 anos e incesto. Contudo, a Constituição Polonesa, assim como a brasileira, veda aplicação de penalidade física, o que põe em cheque a legalidade da medida. Caso o projeto seja aprovado, a Polônia será o primeiro país da União Européia a adotar a castração química na sua forma obrigatória, porém, não automática. Dinamarca, Suíça e Reino Unido são países em que o método é oferecido ao condenado, que, de forma voluntária, pode se submeter ao tratamento com medicamentos e terapia.

OBSTÁCULOS À ADOÇÃO DA CASTRAÇÃO COMO PENA NO BRASIL

Aguiar, opondo-se às tentativas de adoção da castração química como pena, observa que, como medida de caráter penal, a castração possui o nível de tensão mais alto, pois o que está em jogo é a defesa de bens essenciais, como a vida, a liberdade e a propriedade, aplicando como punição medidas que também vão de encontro a esses mesmos bens essenciais, como a liberdade na pena de prisão.

Ferreira nota que, na verdade, o legislador pretende criar um novo tipo de medida de segurança diverso das previstas na lei penal (internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico e sujeição a tratamento ambulatorial), dando a isso o nome de pena, sem correta expressão do conteúdo e dos efeitos de uma consequência jurídica do delito.

Entretanto, a pior implicação em denominar a castração química como pena é o conflito com a Constituição brasileira, que prevê como direito individual a vedação das penas cruéis, nos dizeres de Otaviano³.

3 “É transformando a castração química em um direito, que a proposta se coadunaria com um Estado racional de Direito, sem esbarrar em sérios óbices constitucionais. Mas sim, por intermédio de consistente processo argumentativo e da ponderação de princípios, que a castração química poderia mudar a realidade deste País. (...) Como foi visto, “a castração, física ou química, é inaceitável como pena em nosso ordenamento jurídico, e os projetos de lei nesse sentido são flagrantemente inconstitucionais.” Alexandre Aguiar (2007, p. 2). Percebe-se que o autor refere-se à inaceitabilidade da proposta como ‘pena’, mas não como direito; sendo esta a proposta constitucional, que aqui se defende. (...) Encontram-se completamente equivocados os entendimentos expostos pelos referidos autores. Primeiro porque a castração química deve ser encarada como um direito do condenado, e não como uma pena imposta pelo Estado. Direito este dito facultativo, ou seja, de escolha voluntária do condenado se o mesmo quiser auferir determinados benefícios.” (FONTES, Daniel José Gonçalves. O Direito dos Criminosos Sexuais à Castração Química: Uma Medida de Segurança. Disponível em: <<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=4221&idAreaSel=4&seeArt=yes>> Acesso em 01/04/2015.).

A Constituição Brasileira de 1988 veda a aplicação de penas cruéis, desumanas ou degradantes, como maneira de garantir direitos fundamentais da pessoa.

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

III – ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...)

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. (...)

XLVII – não haverá penas:

(...)

b) de caráter perpétuo;

(...)

e) cruéis;

Nessa diretriz, o artigo 38 do Código Penal Brasileiro dispõe que o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

E o artigo 40 da Lei de Execução Penal resguarda o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

A Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, adotada no Brasil por meio do Decreto 40/19918, dispõe, em seu artigo 16, que cada Estado Parte se comprometerá a proibir em qualquer território sob sua jurisdição atos que constituam tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, quando cometidos por funcionário público ou pessoa no exercício de funções públicas, ou com participação desses.

ARTIGO 16 1.Cada Estado Parte se comprometerá a proibir em qualquer território sob sua jurisdição outros atos que constituam tratamento ou penas cruéis, desumanos ou degradantes que não constituam tortura tal como definida no Artigo 1, quando tais atos forem cometidos por funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Aplicar-se-ão, em particular, as obrigações mencionadas nos Artigos 10, 11, 12 e 13, com a substituição das referências a tortura por referências a outras formas de tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Pela Teoria do Garantismo, idealizada por Luigi Ferraioli, amplamente adotada no Brasil, no conflito entre a liberdade do homem e o poder estatal, deve-se buscar ampliação máxima da liberdade do homem. O direito de punir do Estado deve ser restrito ao necessário.

E foi justamente Ferraioli, na obra ‘Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal’, que, ao registrar a persistência de penas corporais de açoites em determinados países, lembrou da pena de castração introduzida na Alemanha Nazista para os reincidentes em crimes sexuais (contra os costumes), considerando esta pena “muito mais horrível” que aquelas. (São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 349). Mas, em verdade, o que parece se considerar horrível, não é a pena de castração em si, mas, sim, a maneira como aplicada.

Otaviano afirma que os defensores da castração química apóiam-se no fato de que os direitos individuais não são absolutos, ou seja, direitos de igual valor podem chocar-se entre si, fazendo com que um deles tenha de prevalecer sobre o outro. Chama-se princípio da convivência das liberdades. Tem-se a inviolabilidade física e moral do pedófilo de um lado e a segurança pública de outro. Para decidir a forma de convivência entre eles, deve se valer de critérios de proporcionalidade. Na verdade, não existe pena que não viole em parte algum direito fundamental.

O homem, a partir do momento em que teve necessidade de viver em sociedade, abdicou de parte de seus direitos, que antes eram ilimitados, para que pudesse utilizar-se dos demais com segurança. Para confirmar, cita Beccaria, considerado um iluminista penal, na obra *Dos delitos e das penas*:

Toda pena, que não derive da absoluta necessidade, diz o grande Montesquieu, e tirânica, proposição esta que pode ser assim generalizada: todo ato de autoridade de homem para homem que não derive da absoluta necessidade e tirânico. Eis, então, sobre o que se funda o direito do soberano de punir os delitos: sobre a necessidade de defender o depósito da salvação pública das usurpações particulares. Tanto mais justas são as penas quanto mais sagrada e inviolável e a segurança e maior a liberdade que o soberano dá aos súditos. (BECCARIA, 2010, p. 22).

Nessa discussão sobre constitucionalidade ou não da castração como pena ou medida de segurança, o princípio da proporcionalidade é comumente invocado.

Nota-se que tanto a corrente que defende a inconstitucionalidade, quando a que sustenta ser constitucional a pena de castração possuem fundamentos válidos.

EFICÁCIA DA CASTRAÇÃO

No texto de nome “Enfrentando a Violência”, escrito por Marcos Rolim (disponível em <<http://www.rolim.com.br/cronic15.htm>>), é relatado que parte das vítimas abusadas tendem a ser abusadores no futuro, criando ciclo de violência e produção de abusadores. Que a violência sexual provoca várias sequelas psiquiátricas, físicas e comportamentais na vítima.

Conforme informação trazida por Aguiar baseada em pesquisas realizadas nos países em que foi adotada a pena de castração, esta reduziu a reincidência em crimes de natureza sexual de 75% para 2%.

Isso revela alto grau de eficácia da medida, que contribui para impedir o triste ciclo em que o abusado tende a virar um abusador.

NOVIDADE DA PROPOSTA

Fontes parece ter sido o autor que trouxe ideia mais próxima a que ora se propõe, ao sugerir a castração química como um direito do condenado. Ele defende que a castração deve ser tida como uma medida alternativa e substitutiva da pena. O juiz fixaria a pena privativa de liberdade e daria opção ao condenado de substituição da pena pela intervenção cirúrgica. Definiu que, daquela forma, a castração teria natureza jurídica de medida de segurança⁴. Contudo, como as demais ideias acima expostas, de legisladores e autores diversos, tem a condenação como pressuposto.

Todas as propostas encontradas tratam da castração como medida a ser imposta ou oferecida ao condenado. Pressupõem a condenação para que seja aplicada.

A proposta tratada neste artigo, ao mesmo tempo em que evita qualquer risco de ofensa a direitos fundamentais, melhor satisfaz a prevenção, pois permite que, independentemente de anterior condenação ou ocorrência de delito, a pessoa se submeta à castração.

Considera, além do risco de ocorrência de crimes, o sofrimento do portador de desvio sexual. A adoção da castração como ferramenta de política pública, disponível ao portador de grave desvio sexual, é capaz de fazer cessar o sofrimento do paciente, livrando-o de incontrolláveis impulsos, antes mesmo que ocorra o delito.

Abre-se espaço para que o ideal aconteça, ou seja, que o portador de distúrbio livre-se de sofrimento e que a infração não venha a ocorrer.

4 “A castração química, nos moldes em que aqui defendida, também deve ser tida como uma medida alternativa e substitutiva a ser fixada pelo Magistrado. Este fixará a pena privativa de liberdade e deixará à disposição do condenado sua substituição pela intervenção cirúrgica, distinguindo-se, neste ponto, da pena restritiva de direito. (...) De efeito, a castração química não se encaixaria perfeitamente em nenhuma das espécies engendradas pelo Codex Penal. Melhor seria, para os fins expostos nesta pesquisa, definir a natureza jurídica da castração química como uma medida de segurança. (...) Encontram-se completamente equivocados os entendimentos expostos pelos referidos autores. Primeiro porque a castração química deve ser encarada como um direito do condenado, e não como uma pena imposta pelo Estado. Direito este dito facultativo, ou seja, de escolha voluntária do condenado se o mesmo quiser auferir determinados benefícios. (...) Constatou-se, também, na tentativa de se fixar a natureza jurídica do instituto, que a castração química teria a natureza de uma medida de segurança *sui generis*, recepcionando algumas características das penas restritivas de direito, porém, amoldando-se quase que por completo com a modalidade de tratamento ambulatorial das medidas de segurança.” (FONTES, Daniel José Gonçalves. O Direito dos Criminosos Sexuais à Castração Química: Uma Medida de Segurança. Disponível em: <[http://www.viajus.com.br/viajus.php? pagina=artigos&id=4221&idAreaSel=4&seeArt=yes](http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=4221&idAreaSel=4&seeArt=yes)> Acesso em 01/04/2015.).

CONCLUSÃO

Como única solução verdadeiramente eficaz ao tratamento de portadores de distúrbios causadores de incontroláveis impulsos que podem levar ao cometimento dos repugnantes delitos de natureza sexuais, apresenta-se a castração.

A castração é capaz de evitar a ocorrência de crime e o sofrimento do portador de distúrbio.

Aqui no Brasil, a adoção da castração como pena ou imposição se esbarra em disposições da Constituição Federal, relativas a Direitos Fundamentais e imutabilidade de preceitos. Mas nada impede que a castração seja adotada como ferramenta de política pública disponível à pessoa a quem se submeter a ela voluntariamente.

A castração como ferramenta de política pública de prevenção, e não como pena, de crimes sexuais, além de adequada ao ordenamento jurídico, respeita a autodeterminação da pessoa humana e afasta a velha ótica do Estado autoritário, opressor e violento.

Como bem observa Érico Andrade:

(...) a partir de meados do século XX, o Estado teve intenso crescimento dimensional com a abertura para a atividade prestacional; mas agora, a partir das décadas finais desse mesmo século XX, sofre outro severo cambiamento, devolvendo à sociedade vários cometimentos, abrindo suas portas para -em atuação conjunta com a sociedade, em clima de consenso e não de autoridade - promover a cura do interesse público.

Para a implementação da ideia aqui trazida, é necessária discussão e deliberação sobre os mais variados aspectos envolvidos, com ampla participação da sociedade, autoridades, profissionais, técnicos e teóricos⁵.

Pressupõe ampla participação e representação dos diferentes segmentos sociais, tanto na avaliação, quanto na possível efetivação, da ferramenta de política pública proposta, nos três níveis de governo. Abre espaço para discussão e ação compartilhadas, importantíssimas ao fortalecimento do caráter democrático das políticas públicas, através da participação, legitimidade e controle social.

A Professora Doutora Maria Tereza Fonseca Dias, valendo-se do pensamento de Habermas atenta para a necessidade de abertura e ampliação de canais jurídicos à sociedade civil, para os poderes de sancionar, organizar e executar o Estado. Eleva isso a quesito de legitimação do direito.

Habermas (1996) descreve a necessidade de uma legitimação mais ampla do direito, que somente ocorrerá mediante a criação de canais jurídicos abertos à sociedade civil para os poderes de sancionar, organizar e executar o Estado. No capítulo 8 da obra *Direito e democracia: entre faticidade e validade*, o

⁵ “É imperiosa a discussão sobre a castração química nos meios acadêmicos, sociais e políticos. Assim, não se pode olvidar o fato de que, no Brasil, milhares de crimes sexuais são perpetrados diariamente, conduzindo a conclusão de que o sistema penal, definitivamente, não é eficiente; não correspondendo para com os anseios da sociedade moderna.” (FONTES, Daniel José Gonçalves. *O Direito dos Criminosos Sexuais à Castração Química: Uma Medida de Segurança*. Disponível em: <<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=4221&idAreaSel=4&seeArt=yes>> Acesso em 01/04/2015.).

autor propõe a construção de um modelo sociológico de democracia, que enfoca o peso empírico da circulação do poder constitucionalmente prescrita e, portanto, oficial. Foi em razão dessa tentativa de descrição da circulação e contracirculação do poder político que a questão central da referida obra de Habermas (1996) foi formulada sob o título de uma "redescoberta da sociedade civil", visto que essa, na teoria habermasiana, desenvolve impulsos com vitalidade suficiente para trazer conflitos de periferia para o centro do sistema político e, conseqüentemente, do sistema administrativo, reformulando, sob novas bases, a relação entre o Estado e a sociedade, atribuindo a esta última papel fundamental na defesa e criação de direitos." (DIAS, Maria Tereza Fonseca. Direito Administrativo Pós-Moderno: Novos Paradigmas do Direito Administrativo a Partir do Estudo da Relação entre o Estado e a Sociedade. Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2003. p. 116).

Finaliza-se com a sincera crença de que a castração como direito subjetivo da pessoa se, após as devidas discussões e deliberações e ajustes, for implementada, terá incalculável valor humanitário. Evitará grave e profundo sofrimento de inúmeras pessoas.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. O "direito" do condenado à castração química. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1593, 11 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10613/o-direito-do-condenado-a-castracao-quimica>>. Acesso em 03/04/2015.
- ANDRADE, Érico. O Mandado de Segurança: A Busca da Verdadeira Especialidade (Proposta de Releitura à Luz da Efetividade do Processo). Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.
- BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Terceira Edição de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 3ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 6194/2013. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=589370>>. Acesso em 01/04/2015.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 04/04/2015.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 2848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 03/04/2015.
- BRASIL. Decreto n. 40 de 15 de fevereiro de 1991 – Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm>. Acesso em 03/04/2015.
- BRASIL. Lei n. 7210 de 11 de julho de 1984 – Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 03/04/2015.
- BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei 552/2007. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=82490>. Acesso em 01/04/2015.

CARDOSO, Oscar Valente. Castração química de pedófilos: Polônia e Brasil. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 2284. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13606/castracao-quimica-de-pedofilos-polonia-e-brasil>>. Acesso em 03/04/2015.

DIAS, Maria Tereza Fonseca. Direito Administrativo Pós-Moderno: Novos Paradigmas do Direito Administrativo a Partir do Estudo da Relação entre o Estado e a Sociedade. Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2003.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal. Tradução de Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Shoukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, Pedro Paulo da Cunha. A castração química como alternativa no combate à pedofilia: algumas palavras acerca do projeto de lei n. 552/2007. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/revista_liberdades_artigo/128-ARTIGO>. Acesso em 03/04/2015.

FONTES, Daniel José Gonçalves. O Direito dos Criminosos Sexuais à Castração Química: Uma Medida de Segurança. Disponível em: <<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=4221&idAreaSel=4&seeArt=yes>>. Acesso em 01/04/2015.

GOMES, Ivonete. Castração Química Como Cura da Doença Chamada Pedofilia. Disponível em: <<http://www.rondoniagora.com/noticias/castracao-quimica-como-cura-da-doenca-chamada-pedofilia-2011-05-30.htm>>. Acesso em 01/04/2015.

HEIDE, Marco Pecego. Castração Química para autores de crimes sexuais e o caso brasileiro. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1400, 2 maio 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9823/castracao-quimica-para-autores-de-crimes-sexuais-e-o-caso-brasileiro>>. Acesso em 03/04/2015.

OTAVIANO, Luiz Renato Telles. A controversa pena de castração química para autores de crimes de natureza sexual no Brasil: solução ou desordem jurídica?. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-controversa-pena-de-castracao-quimica-para-autores-de-crimes-de-natureza-sexual-no-brasil-solucao-ou-desorde,29075.html>>. Acesso em 01/04/2015.

ROLIM, Marcos. Enfrentando a Violência. Disponível em <<http://www.rolim.com.br/cronic15.htm>>. Acesso em 13/08/2015.

SGARBOSSA, Luís Fernando; JENSEN, Geziela. Projeto de Lei SF nº 552/07 (castração química) e a (im)possibilidade de recepção do princípio da incapacitação do infrator no direito brasileiro. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1566, 15 out. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10523/projeto-de-lei-sf-n-552-07-castracao-quimica-e-a-im-possibilidade-de-recepcao-do-principio-da-incapitacao-do-infrator-no-direito-brasileiro>>. Acesso em: 04/04/2015.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Afeto 2, 4, 6, 7, 70, 144

Aluno 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 59, 65, 79, 80, 103, 106, 107, 108, 123, 125, 128, 129, 130, 132, 154, 259, 324

Anísio Teixeira 15, 20, 21, 22, 23

Atuação 28, 41, 42, 44, 57, 121, 124, 188, 220, 245, 299, 300, 301, 302, 308, 309, 310, 312, 316, 317, 322, 362

B

Bagagem 25, 28, 31, 47, 98

C

Captura de morcegos 325, 327, 335

Caracterização 142, 277, 278, 308, 336

Chiroptera 325, 326, 336, 337

Colégio Pedro II 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132

Comércio 52, 122, 174, 225, 362, 363, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372

Comportamento autodestrutivo 186

Contratos 173, 175, 177, 178, 179, 180, 184, 364

Contribuição 20, 21, 22, 40, 41, 44, 45, 48, 52, 61, 90, 92, 98, 110, 114, 132, 227, 234, 238, 240, 243, 274, 275, 300, 301

Covid-19 144, 145, 152, 153, 154, 155, 156, 210

Creative economy 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

Criança 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 33, 36, 70, 82, 83, 87, 92, 93, 100, 101, 151, 194, 214

D

Democracia 20, 54, 57, 89, 95, 133, 136, 139, 140, 141, 143, 220, 221, 298

Desenvolvimento rural 277, 278, 279, 280, 298

Diagnóstico 51, 55, 58, 108, 150, 242, 245, 246, 247, 248, 250, 251, 261, 262, 277, 278

E

Educação 2, 1, 2, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 112, 120, 122, 124, 125, 127, 131, 132, 157, 164, 168, 172, 175, 213, 233, 236, 243, 244, 245, 248, 251, 258, 275, 277, 309, 323, 365, 374

Educadores 19, 25, 32, 35, 37

Education 15, 25, 40, 46, 48, 49, 50, 157, 162, 246, 278

Elétrica 112, 113, 116, 287, 299, 300, 301, 302, 303, 305, 307, 308, 309, 310, 312, 316, 318, 322, 323, 324

Engenharia 15, 110, 272, 276, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 312, 316, 318, 322, 323, 324

Ensino 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 73, 74, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 94, 96, 97, 98, 99, 103, 104, 106, 109, 110, 117, 119, 120, 123, 124, 125, 127, 128, 130, 131, 245, 246, 248, 251, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 275, 285, 304, 316, 322, 362, 374

Epidemiologia 186

Escola pública 64, 67, 73

Estado 4, 5, 11, 13, 28, 38, 44, 49, 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 68, 72, 76, 77, 81, 82, 86, 91, 93, 94, 97, 101, 122, 123, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 151, 152, 164, 168, 169, 170, 171, 183, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 197, 198, 201, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 229, 234, 244, 249, 271, 275, 299, 300, 301, 307, 308, 322, 323, 325, 357, 358, 359

Etec 40

F

Filosofia da educação 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24

G

Graduado 76, 299, 300, 301, 302, 307, 308, 309, 312, 313, 318, 319, 320, 322, 323

I

Idade Média 146, 362, 363, 364, 365, 371, 372, 373

Igreja em saída 357, 358, 359, 360, 361

Ilhas de calor 265, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 275

Imigrantes 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 90, 91, 92, 93, 95, 175

Indústria pornográfica 173, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 184

Innovation 157, 162, 299, 348

Inspiração 110, 112, 113, 114, 115

Instrumentos de acesso 76, 88, 90

J

Juventude 37, 64, 65, 66, 67, 68, 74, 279, 298

L

Literatura 100, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 129, 262

Livro didático 96, 97, 99, 100, 101, 102, 106, 108

M

Marketing 307, 338, 339, 341, 342, 346, 347, 348, 349, 352, 353, 354, 355

Mercador 362, 363, 366, 367, 368, 369, 371, 372

Missão 19, 37, 91, 117, 122, 306, 357, 358, 359, 360, 361

Morcegos cavernícolas 325, 336, 337

Morte 90, 112, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 179, 265, 364

Museu Nacional 13, 119, 120, 121, 122, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132

N

Natureza 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 64, 67, 81, 83, 103, 110, 122, 125, 126, 128, 135, 136, 139, 146, 167, 173, 178, 213, 214, 217, 219, 220, 222, 224, 247, 248, 332, 357, 358

Neoliberalismo 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 84, 87, 88, 94

O

Odontologia 245, 246, 247, 248, 249, 250, 258, 259, 261, 262, 264

P

Pandemia 144, 145, 152, 155, 210, 258

Papa Francisco 357, 360

Participação 4, 29, 30, 32, 33, 37, 59, 66, 74, 90, 115, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 138, 217, 220, 258, 262, 294, 313

Pedagogia da exclusão 51

Pessoas com deficiência 186, 189, 191, 192, 193, 194, 195

Pobres 229, 232, 233, 237, 238, 239, 246, 326, 357, 358, 359, 360, 361

Políticas educacionais 51, 58, 59, 62

Principais problemas 55, 223, 224, 225, 227, 241, 249

Profissional 25, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 64, 70, 71, 73, 75, 91, 96, 98, 124, 127, 128, 129, 149, 188, 189, 245, 280, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 312, 322, 362

Propostas de reforma 52, 59, 223, 224, 232, 238, 241

Q

Qualidade de vida 32, 150, 188, 265, 266, 267, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 279, 300

R

Racismo 93, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 108, 109

Radiografia 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 260

S

Sociedade civil 30, 43, 133, 134, 137, 140, 142, 143, 220, 221

T

Tecnologia 21, 40, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 74, 81, 110, 111, 114, 116, 117, 124, 247, 301, 307, 324, 364, 374

Tendências 18, 40, 41, 42, 44, 45, 47, 48

Transformação 17, 21, 43, 45, 53, 56, 106, 107, 110, 111, 116, 117, 124, 138, 140, 300, 362

U

Urbanização 26, 28, 265, 266, 267, 269, 274, 275, 280, 332, 333

V

Violência 62, 116, 174, 175, 176, 177, 178, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 218, 222

AS CIÊNCIAS HUMANAS E AS ANÁLISES SOBRE FENÔMENOS SOCIAIS E CULTURAIS

2

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



AS CIÊNCIAS HUMANAS E AS ANÁLISES SOBRE FENÔMENOS SOCIAIS E CULTURAIS

2

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

